



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA DA LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

1 - PREÂMBULO

O Código de Ética da Liga Pernambucana de Judô foi criado com a missão de promover as relações entre as partes com respeito mútuo e dignidade, dentro de um esporte que é considerado um exemplo mundial de disciplina. Por isso este documento serve para definir os objetivos da integridade e confiabilidade através de:

- ✓ Proteção do interesse mútuo;
- ✓ Demonstração de integridade pessoal;
- ✓ Demonstração de respeito pela Liga Pernambucana de Judô (LIPEJU) e seus diretores, professores, árbitros, judocas, colegas e colaboradores.

Todo o filiado tem que ter ciência que a conduta desonrosa ou questionável irá refletir de maneira negativa dentro da Instituição e ao público em geral, chegando até mesmo à modalidade como um todo.

A determinação das violações deste Código e as medidas disciplinares apropriadas serão feitas caso a caso.

2 – ABRANGÊNCIA

O presente documento, **baseado, compilado e adaptado do Código de Ética da Liga Nacional de Judô do Brasil (LNJB)**, tem validade em todo o território nacional e aplica-se a todos os filiados da LIPEJU, em suas diferentes classes e categorias. Seu propósito é assegurar elevados padrões de transparência, integridade e respeito mútuo, consolidando práticas éticas que fortaleçam a imagem do judô e de seus representantes. Importante, porém, salientar que, apesar de transparente, existe o devido respeito e sigilo na análise das condutas, divulgando somente a decisão final, sem que sejam publicados os depoimentos e documentos do processo, que serão disponibilizados apenas para as partes, seus advogados com procuração específica, em casos de recursos dirigidos ao Tribunal de Justiça Desportiva da LIPEJU. Fora as pessoas acima destacadas, somente por decisão judicial se dará publicidade aos documentos do Tribunal, e nos exatos moldes exigidos pela lei.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

3 – DA LEGALIDADE

Será adotado como base o Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 10 de dezembro de 2009, bem como os outros regulamentos emanados pela LNJ.B.

4 - CONFIANÇA E INTEGRIDADE:

A Liga Pernambucana de Judô (LIPEJU) com base nesse Código de Ética, conduz suas atividades com integridade, credibilidade e retidão, combatendo qualquer prática que possa comprometer esses valores. Em consonância com tais princípios, espera-se que todos os seus filiados cultivem relações de **confiança**, pautando sua conduta em práticas **legais, éticas e sustentáveis**, que fortaleçam a instituição e o judô como um todo.

5 - DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA LIPEJU

5.1 - A Comissão de Ética da LIPEJU será formado, em princípio, por membros titulares, indicados pela Presidência da LIPEJU, em Assembleia Geral Extraordinária designada para este fim, no início de cada gestão, podendo ocorrer, durante curso da gestão da atual (Diretoria LIPEJU), substituições dos membros desta comissão.

5.2 – Dos membros indicados em AGE, 02 (dois) poderão ser escolhidos para atuar como conciliadores, evitando através do entendimento entre as partes o início de qualquer processo.

Parágrafo primeiro: Nas situações em que a infração ética se refere a contenda entre filiados ou instituições, na qual a conciliação tenha condições de resolver de forma plena a questão ética, um destes conciliadores será nomeado para auxiliar na resolução do conflito. Estes conciliadores que atuarão de forma individual deverão enviar a Presidência da LIPEJU um parecer final para prosseguimento ou não do processo.

Parágrafo segundo: Os fatos relatados nas sessões de conciliação (sejam individuais ou em conjunto com as partes) serão sigilosos, não podendo ser divulgados de forma alguma.

5.3 - Frustrada a tentativa de Conciliação será realizado um sorteio de três membros pelo Presidente da LIPEJU para atuação em cada convocação. Em caso da impossibilidade de algum membro, poderá haver novo sorteio para complementação.

5.4 - O presidente da LIPEJU poderá enviar aos membros designados, parecer do departamento jurídico da LIPEJU com base no Código de Ética e regulamentos da entidade.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

5.5 - A Comissão de ética deverá se reunir sempre que solicitado pelo seu Presidente ou Diretoria da LIPEJU para analisar e dar o veredito ou o parecer sobre as penalidades administrativas, para encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária ou ao Tribunal de Justiça Desportiva.

6 - COMPETE A COMISSÃO DE ÉTICA DA LIPEJU:

6.1 – Emitir parecer sobre qualquer transgressão ao estatuto, código de ética, regimento interno e normas administrativas da LIPEJU, solicitado pela Diretoria.

6.2 - Revisar e atualizar o Código de Ética, sempre que necessário, remetendo para aprovação da AGE;

6.3 - Estabelecer critérios para os casos não previstos no presente Código de Ética, remetendo sua recomendação para aprovação da AGE.

6.4 - Analisar as denúncias de violação ao Código de Ética avaliando com imparcialidade a veracidade e sempre mantendo a confidencialidade das informações recebidas.

6.5 - Em caso de **CONFLITO DE INTERESSE**, todo e qualquer membro da Comissão de Ética deverá declarar sua suspeição ou impedimento na atuação da apuração da denúncia.

6.6 - Para apuração da denúncia de violação ao Código de Ética ou regulamentos da LIPEJU a Comissão de Ética poderá, após recebimento dos documentos pela Diretoria da LIPEJU:

a) Solicitar a Diretoria da LIPEJU, bem como aos seus filiados, toda e qualquer informação ou documentação necessária para apuração da denúncia;

b) Solicitar a Diretoria da LIPEJU o afastamento temporário do denunciado de suas atividades, visando o andamento da investigação;

c) Elaboração de parecer (no caso de entender que a documentação entregue é suficiente);

6.7 - Será concedida as partes enviar documentos adicionais a Diretoria da LIPEJU em caso de necessidade, respeitado os prazos estipulados.

6.8 - Caberá a Diretoria da LIPEJU a divulgação do resultado do parecer.

6.9 – Qualquer decisão através de parecer emitido pela Comissão de ética caberá recurso ao plenário do TJD com amplo direito de defesa do infrator ou das partes envolvidas de acordo com o Estatuto da LIPEJU e com pagamento das custas.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

7 – DA ISENÇÃO:

Caberá aos membros da Comissão de Ética a demonstração da Integridade:

- a) Agindo com boa fé e honestidade;
- b) Possuindo conhecimentos do Código de ética bem como das normas, regulamentos da LNJBJ e LIPEJU e ainda legislação relevantes com o propósito de cumprir sua tarefa.
- c) Manter a confidencialidade;
- d) Respeitar os direitos dos envolvidos.

8 - CÓDIGO DE ÉTICA PARA ASSOCIAÇÕES - LIPEJU

OBJETIVO

A – **Ética:** A LIPEJU promoverá a busca constante pela prática de procedimentos éticos e legais entre as associações filiadas do Estado de Pernambuco, evitando distorções e assegurando que a Comissão de Ética atue como instância mediadora e orientadora. Os pareceres e decisões serão sempre conduzidos em conformidade com este Código de Ética, com o Estatuto da LIPEJU, e demais regulamentos da instituição, fundamentado no Código de Ética da LNJBJ.

B – **Interdependência:** O crescimento e fortalecimento das associações filiadas será estimulado por meio da troca de experiências, realização de cursos, clínicas, workshops e demais eventos técnicos e educativos promovidos pela LIPEJU, servindo como base para a consolidação e sustentabilidade do conhecimento dentro do judô pernambucano.

NORMAS

São consideradas condutas mínimas que as associações filiadas à LIPEJU devem adotar, sendo que sua infração estará sujeita às disposições deste Código de Ética Disciplinar:

8.1 – As associações filiadas à LIPEJU deverão prezar por um diálogo transparente, sem mercantilismos, concorrência desleal ou assédio a membros, atletas e profissionais vinculados a outras associações.

8.2 – A LIPEJU considera inaceitável qualquer ato de discriminação, desqualificação, intimidação ou constrangimento, seja em função de hierarquia, raça, cor, sexo, identidade ou orientação sexual, religião, classe social, deficiência física ou idade, devendo ser respeitada a diversidade em todas as suas formas.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

8.3 – As associações filiadas deverão respeitar integralmente a legislação vigente no país, bem como as orientações emanadas pela Comissão de Ética da LIPEJU, atuando sempre com lealdade, respeito e evitando que interesses pessoais interfiram em suas relações institucionais.

8.4 – O nome, a marca ou símbolos oficiais da LIPEJU, bem como da LNJJB, somente poderão ser utilizados com autorização expressa da entidade, sempre dentro de uma postura coerente e ética.

8.5 – As associações filiadas deverão manter relacionamento profissional com seus membros, parceiros e demais entidades, conduzindo negociações de maneira honesta, justa, sem benefícios pessoais e sem incorrer em conflitos de interesse.

8.6 – É dever das associações filiadas denunciarem qualquer infração a este Código de Ética da qual tenham conhecimento, comunicando formalmente a Diretoria da LIPEJU e colaborando integralmente com as investigações.

9 - CÓDIGO DE ÉTICA PARA DIRETORES E MEMBROS DOS ÓRGÃOS E SETORES DA LIPEJU

São consideradas infrações ao presente Código de Ética Disciplinar para os diretores e membros dos órgãos e setores da LIPEJU:

9.1 Utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para terceiros;

9.2 Gerar despesas para a LIPEJU, com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços entre outras, motivadas por interesses diversos, salvo aos serviços previstos em tabela de custas vigente.

9.3 Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, ou vantagem de qualquer natureza para si, ou qualquer pessoa, para cumprir suas atividades.

9.4 Os Diretores ou membros dos órgãos e setores da LIPEJU somente poderão representar a **LIPEJU** perante órgãos públicos quando devidamente autorizados pela Presidência.

9.5 Os Diretores, Conselheiros e membros dos órgãos e setores da LIPEJU, ao tomar conhecimento do descumprimento das premissas e obrigações estabelecidas neste Código, deverão imediatamente informar um dos membros da Diretoria da LIPEJU quanto ao ocorrido, para apuração de abertura do processo Ético.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

9.6 Os Diretores e membros dos órgãos e setores da LIPEJU não poderão utilizar ou divulgar as informações confidenciais de resultados em Assembleias e Comissão Estadual de Graus e demais informações técnicas ou administrativas.

9.7 O dever e o compromisso de manutenção de estrita confidencialidade previsto e decorrentes deste Código de Ética compreendem também a **VEDAÇÃO** a qualquer tipo de discussão pública sobre assuntos de interesse da LIPEJU e seus filiados, de caráter confidencial.

9.8 Os Diretores e membros dos órgãos e setores da LIPEJU responderão por qualquer prejuízo que venham causar a Instituição, em razão da violação, por dolo ou culpa, das obrigações previstas e decorrentes das disposições do presente Código de Ética.

9.9 Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações previstas e decorrentes das disposições deste instrumento, ou situações de caráter excepcional, deverão ser encaminhadas através de e-mail para a Diretoria da LIPEJU.

9.10 Todas as denúncias recebidas serão apuradas com confidencialidade.

10 - CÓDIGO DE ÉTICA PARA PROFESSORES, INSTRUTORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E FAIXAS PRETAS BENEMÉRITAS

PREÂMBULO

A - O presente Código de ética profissional tem por objetivo, fixar normas que deverão conduzir os professores, instrutores, responsáveis técnicos ou faixas pretas beneméritas de Judô, no exercício de sua função, evitando a colisão de interesses e o aviltamento da profissão.

B - No campo ético, os deveres e direitos constituem binômio inseparáveis, pois, um elemento pressupõe o outro, não podendo haver direitos sem deveres ou vice-versa.

C - Para o profissional que atua com o Judô, serve o presente código de ética como instrumento para que este seja membro de um verdadeiro grupo profissional, lembrando o que ele representa; quais as suas obrigações para com o público a que serve, enfim deve ser um guia constante e uma inspiração na execução de sua tarefa diária.

D - Para exercer os direitos como instrutor, a graduação mínima será de faixa marrom 1º Kyu e ter um professor de judô intitulado responsável do mesmo, entretanto este direito é restrito ao monitoramento de aulas, sendo vedado ao *faixa marrom* o direito de promover seus alunos ou atuar como responsável técnico por uma entidade filiada de acordo com o Estatuto da



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

LIPEJU e pelo previsto na Instrução Administrativa 002/2025 de 17 de outubro de 2025.

E - Para exercer os direitos como professor, a graduação mínima será de faixa preta 1º DAN (*Shodan*) devidamente concedida ou reconhecida pela LIPEJU.

F - Para exercer os direitos como responsável técnico, a graduação mínima será de faixa preta 3º DAN (*Sandan*) devidamente concedida ou reconhecida pela LIPEJU, de acordo com Regulamento de Graduação de Faixa Preta da LIPEJU em sua versão vigente e pelo previsto na Instrução Administrativa 002/2025 de 17 de outubro de 2025.

G - No caso dos faixas pretas beneméritas de judô, onde lhe foi concedido pela LIPEJU, o direito de portar e utilizar uma faixa preta sem graduação de dan, fica vedado o direito de atuar como profissional de judô, monitor, instrutor ou professor de judô em qualquer instancia ou grau de ensinamento, sendo essa faixa não considerada uma graduação, e sim um adorno que poderá ser utilizado de forma cerimonial em eventos de judô, não se qualificando como praticante de judô, salvo se o mesmo possuir uma graduação de judô reconhecida pela LIPEJU.

H - O professor de Judô estará habilitado a exercer suas atividades, quando atende as exigências determinadas pelo Regulamento de Graduação de Faixa Preta da LIPEJU em sua versão vigente, estar em pleno gozo de seus direitos de acordo com o Estatuto LIPEJU, participando dos cursos por ela promovidos com conotação especial ao Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Faixas Pretas e Graus Superiores, além das disposições abaixo discriminadas que também abrangem instrutores e responsáveis técnicos.

NORMAS

São consideradas condutas mínimas que o profissional de Judô deve tomar, sendo que a sua infração estará sujeita ao presente Código de Ética Disciplinar para os professores, instrutores, responsáveis técnicos ou faixas pretas beneméritas de Judô devidamente inscritos na Liga Pernambucana de Judô:

10.1 - É vedado ao Professor ou Instrutor de Judô, oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

10.2 - A conduta do Professor ou Instrutor de Judô com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da categoria.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

10.3 - É vedado a qualquer Professor de Judô autorizar qualquer atleta a exercer esta atividade sob sua responsabilidade, pois este é um direito outorgado somente pelos órgãos competentes, em especial a LIPEJU ao qual esteja filiado.

10.4 - O Professor de Judô deve em relação aos colegas evitar referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras.

10.5 - O professor de Judô jamais deve apropriar-se de iniciativas, trabalhos realizados, resultados alcançados por colegas, apresentando-os como próprio.

10.6 - Fazer com que as referências técnicas se sustentem na sua maior capacidade e não na fragilidade do seu colega concorrente.

10.7 - Evitar desentendimento com o colega ao qual vier substituir no exercício profissional.

10.8 - Nas concorrências abertas, ou nominais, em que forem convidados mais de um professor de Judô a se habilitar ao cargo, este deverá enviar por escrito o seu currículo da forma correta sem prejuízo para os concorrentes.

10.9 - Nas competições o Professor de Judô deve assumir a responsabilidade dos resultados, seja este, favorável ou desfavorável, evitando justificar seus fracassos e de seus atletas em detrimento da arbitragem ou da organização da LIPEJU.

10.10 - É de inteira responsabilidade do professor e do responsável técnico da Associação Filiada o comportamento dos pais, torcedores, amigos e colegas, ligados à filiada da qual responde, cabendo-lhe o dever de ensiná-los a se conduzir com disciplina e respeito nos eventos.

10.11 - Fazer a saudação (tachi-rei) sempre que for cumprimentar um colega, bem como ensinar e exigir esta prática de seus alunos.

10.12 - O Professor poderá realizar vendas de faixas e *judo gi* aos seus atletas, porém, fica vedada a obrigatoriedade sobre a aquisição como condição para a realização do exame de promoção. Isso se caracteriza a venda casada, o que é proibido pelo Código Civil brasileiro e pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

10.13 - O Professor de Judô deve ensinar e propagar a disciplina e hierarquia como também deve conduzir os judoístas, fazendo-os compreender que o Judô diverge de outros esportes dentro de sua filosofia, e que o objetivo se baseia na doutrina filosófica de resistência física,



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

habilidade técnica e aprimoramento mental, sendo as duas primeiras comumente usadas, porém, o aprimoramento mental é que vai dar ao competidor a maior qualidade ou grau de superioridade necessária quando a resistência física e a habilidade técnica se equivalerem. Diante deste conceito, a força mental deve ser ministrada através de palestras com os alunos no decorrer das aulas.

10.14 - Todo Professor deve ter uma conduta de respeito e de preservação aos alunos e suas famílias, sendo-lhe vedado qualquer dano, seja ele de caráter psicológico, emocional ou físico, salvo se no fator físico ocorram acidentes inerentes exclusivamente da prática esportiva de forma padrão ao esporte.

10.15 - O Professor deve preservar a integridade moral e ética de seus alunos, mantendo uma postura de lisura e respeito com todos e suas famílias.

10.16 - O professor de Judô não poderá outorgar graduações fora da sua competência, obedecendo aos critérios e normas emanados LIPEJU.

10.17 - O professor também deve manter o respeito perante as entidades desportivas aos quais se encontra filiado, jamais denegrindo a imagem destas instituições, uma vez que é parte integrante e membro ativo da mesma.

10.18 - O professor será integralmente responsável por qualquer ofensa que for feita à Liga Pernambucana de Judô e suas entidades filiadas, seja a ofensa feita em seu nome ou em nome da sua associação filiada.

10.19 - Ao fazer qualquer ofensa à entidade desportiva, seja o professor, ou judoca sob sua responsabilidade, o professor será intimado da ofensa, devendo providenciar a retratação da mesma pelo mesmo canal (redes sociais, e-mails, cartas, matérias jornalísticas, dentre outros tipos de manifestação). Mesmo com a retratação, o caso será encaminhado a Comissão de Ética, para abertura do parecer, sendo que a retratação em tempo hábil será considerada medida atenuante.

10.20 - É terminantemente proibido ao professor permanecer dentro da área de competição, a não ser nos locais próprios momento exclusivo para sua atuação como técnico. E aos representantes técnicos somente é permitido permanecer nos locais indicados pela Administração do campeonato e se reportar única e exclusivamente ao Diretor Técnico e ao Diretor de Arbitragem aos assuntos exclusivos de cada Diretor, sendo que todas essas ações deverão ser feitas dentro do melhor padrão de educação e respeito para análise posterior.

Parágrafo único: Em hipótese alguma o pedido poderá conter qualquer gravação, uma vez que a única gravação aceita pela LIPEJU, e que já será utilizada para julgamento é a realizada pelas câmeras da própria instituição



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

que estão localizadas em locais determinados pela entidade desportiva nas áreas de competição e que são utilizadas como vídeo replay.

10.21 - É terminantemente proibido ao professor e ao representante técnico se reportarem aos árbitros oficiais, árbitros de mesa ou qualquer pessoa dentro do *shiai-jo*. **No Caso De Discordância** em relação à arbitragem, caberá ao professor procurar o representante técnico da sua associação filiada e este deverá, no momento oportuno se dirigir apenas e exclusivamente ao coordenador de área ou diretor de arbitragem para análise de cada caso.

10.22 - O Professor e o responsável técnico têm a obrigação de informar por escrito qualquer condição de saúde ou necessidade especial dos seus alunos e atletas que se inscreverem na competição.

Parágrafo único: No caso de o aluno ser portador de necessidades especiais, ainda que o responsável técnico opte e se responsabilize que o atleta seja inscrito com os atletas sem necessidades especiais, ele deverá informar ao Diretor Técnico da competição e entregar um atestado médico informando a condição exata do atleta para a prática do judô, além de uma carta de autorização assinada pelos responsáveis do menor concordando com tal situação e se responsabilizando integralmente por qualquer dano físico ocasionado ao atleta. A inobservância dessa informação sujeitará o atleta à desclassificação imediata da competição e a abertura de processo ético do professor e do representante técnico.

11 - CÓDIGO DE ÉTICA PARA ÁRBITROS OFICIAIS E ÁRBITROS DE MESA

O presente código de ética tem por objetivo, fixar a forma pela qual se deve conduzir os árbitros oficiais e árbitros de mesa, quando no exercício de sua função.

NORMAS

São consideradas condutas mínimas que os árbitros oficiais e árbitros de mesa devem tomar, sendo que a sua infração estará sujeita ao presente Código de Ética Disciplinar:

11.1 - Árbitros e Oficiais de Mesa deverão obrigatoriamente concluir o Seminário Estadual de Arbitragem e/ou atualização anual realizado pela LIPEJU.

11.2 - Os Árbitros e Oficiais de Mesa deverão desenvolver suas atividades com total tranquilidade e coerência, validando e valorizando o exercício de suas funções.

11.3 - Todos deverão se apresentar aos coordenadores de função com no mínimo 1 hora de antecedência para que sejam passadas todas as instruções do dia.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

11.4 - O uniforme deverá estar limpo, passado e atender às especificações da LIPEJU e da LNJB, nos casos de eventos com a chancela da LNJB.

11.5 - A conduta deverá ser de alta e exclusiva lisura, não comprometendo quaisquer preceitos nas regras de arbitragem.

11.6 - Desenvolver suas atividades com total atenção visando valorizar a importância da sua função.

11.7 - Em hipótese nenhuma deverá o indivíduo assumir postura de agregamento ou preferência a sua associação, clube ou Liga, uma vez que em eventos representará a LIPEJU ou LNJB.

11.8 - A respeitabilidade é fundamental para atuar junto com os demais convocados. E suas condutas com seus companheiros deverão ser de amabilidade e comprometimento. Uma só fala, uma só ação.

11.9 - O árbitro deverá ainda manter respeito à LNJB e LIPEJU, jamais denegrindo a imagem destas instituições, uma vez que é parte integrante e membro ativo destas.

11.10 - Ao fazer qualquer ofensa à entidade desportiva, o árbitro e o representante técnico da associação ao qual representa serão intimados da ofensa, devendo providenciar a retratação da mesma pelo mesmo canal (redes sociais, e-mails, cartas, matérias jornalísticas, dentre outros tipos de manifestação). Mesmo com a retratação, o caso será encaminhado a Comissão de Ética, para abertura de processo ético-disciplinar, sendo que a retratação em tempo hábil será considerada medida atenuante.

11.11 - O cumprimento dos horários e atenção deverá ser total durante toda sua permanência do evento, evitando qualquer possibilidade de cometer erros. Tal conduta demonstrará respeito com a coordenação, assim como com o esporte e seu nome.

11.12 - É imprescindível que todos os convocados estejam cientes das regras atualizadas do judô de acordo com as normas emitidas pelo Diretor Técnico e pelo Diretor de Arbitragem da LIPEJU e com os certificados de conclusão de cursos em dia emitidos pela LIPEJU e/ou LNJB.

12 - CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS ATLETAS

O presente código de ética tem por objetivo, fixar a forma pela qual se deve conduzir os atletas e praticantes de Judô, quando em atividade judoísta e fora dela, evitando punições e zelando pelo bom nome do Judô e da entidade a que estiver filiado.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

QUALIFICAÇÃO

São atletas e praticantes todos aqueles que estão matriculados em escolas de Judô ou escolas com Judô, filiados na LIPEJU.

Os itens abaixo deverão ser respeitados e seguidos na sua totalidade para que a nuance do Judô seja mantida em todos os seus preceitos de respeitabilidade e igualdade.

NORMAS

São consideradas condutas mínimas que o atleta deve tomar nas competições oficiais da LIPEJU, sendo que a sua infração estará sujeita ao presente Código de Ética Disciplinar e sujeitará não somente o atleta, mas incluirá também os seus professores, representantes técnicos e a associação a qual o atleta está filiado ou faz parte:

12.1 - Todo praticante de Judô deverá conhecer o Código de Ética e os regulamentos emanados pela LIPEJU e LNJB com o propósito de não infringir os princípios morais e éticos do judô.

12.2 - É obrigação do professor conscientizar seus alunos, informando e renovando os seus conhecimentos para que ele não esteja passando por constrangimentos ao ser punido por árbitros ou outros dirigentes por atitudes inconvenientes.

12.3 - O judoca deverá conhecer e executar as reverências (saudações) inerentes da modalidade que cita a saudação em *Tachi-Rei* aos mestres, professores, dirigentes, em respeito ao *Shiai-jo* e ao seu adversário.

12.4 - O respeito aos seus adversários, sendo de sua agremiação ou não, deverá ser mantido em qualquer hipótese, não sendo tolerável qualquer ato de depreciação ou desrespeito aos praticantes da modalidade, assim como às torcidas e familiares presentes. O *shiai-jo* é um local de respeito.

12.5 - As comemorações e lamentações dentro dessa área devem ser contidas (não devem existir) e as vitórias e derrotas devem ser recebidas com a mesma dignidade.

12.6 - Enquanto estiver na área destinada aos atletas, o competidor deve respeitar seus adversários, a torcida e o ambiente, que não é compatível com comemorações exageradas e/ou constrangedoras.

12.7 - São consideradas comemorações exageradas e/ou ofensivas; bater no *shiai-jo*, bater no próprio corpo, danças de qualquer tipo, ofensas ou gestos dirigidos aos adversários, árbitros e equipe organizadora de todo tipo.

12.8 - Os competidores deverão manter uma conduta de respeito e obediência aos Árbitros visto que estes são autoridades reconhecidas pela LIPEJU.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

12.9 - Qualquer indignação ou não aprovação com as pontuações e ações da arbitragem ou em comum, deverá ser recebida com respeito e dignidade.

12.10 - **NÃO SERÁ ADMITIDO EM HIPÓTESE ALGUMA** que o ATLETA se dirija aos árbitros, coordenadores e diretores para nenhuma reclamação. Este deverá, no momento oportuno e após o término da luta se dirigir apenas e exclusivamente ao seu responsável técnico de forma contida para que este analise a oportunidade e a forma de verificar junto ao Diretor de Arbitragem.

12.11 – É terminantemente proibida a permanência de atletas que não estejam competindo dentro da área de competição.

12.12 - Uma vez na competição, os atletas devem estar atentos às chamadas de suas classes e categorias para não causar problemas e atrasos. Os atletas chamados devem permanecer dentro da área determinada para os mesmos. Caso esteja ausente no momento em que for chamado, o competidor estará sujeito à desclassificação.

12.13 - Aos praticantes de JUDÔ que estejam nas arquibancadas deverão manter uma postura de respeito quanto às palavras proferidas durante o evento, podendo os envolvidos serem punidos por atitudes que descaracterizam ou ferem os preceitos da modalidade. O atleta, mesmo na arquibancada, deverá estar consciente do seu papel no evento. Ele, como judoca que é, deve ser bom exemplo para aqueles que estão no local, mantendo o ambiente saudável e adequado aos padrões do judô.

12.14 - O JUDÔ é uma modalidade onde a respeitabilidade por seus praticantes é de suma importância, e nunca poderá ser ferida sua filosofia de bem-estar mútuo. Engloba-se ao princípio acima o respeito às entidades desportivas aos quais se encontra filiado, jamais denegando a imagem destas instituições, uma vez que é parte integrante e membro ativo dela.

12.15 - Todo praticante deverá estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias junto à LIPEJU.

12.16 - A apresentação do atestado médico é de inteira responsabilidade dos atletas, pais e professores que deverão estar atentos às necessidades de seus judocas.

12.17 - O Judogi é o uniforme e deve ser mantido fechado com a faixa amarrada corretamente em qualquer situação, salvo, atendimento médico onde sua retirada inteira ou parcial for solicitada pelo médico.

12.18 - É terminantemente proibido aos atletas transitarem com o judogi aberto ou sem a faixa adequadamente amarrada, ou sem a parte superior do *judogi* (*uwagi*) durante os eventos da LIPEJU, sendo ainda uma falta de



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

respeito a sua graduação e consequentemente ao Judô, manter a faixa (obi) em volta do pescoço.

12.19 - Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos e que visa a participação de projetos sociais, o atleta ao se inscrever em qualquer evento da LIPEJU está automaticamente concedendo o direito de imagem de forma gratuita para uso em banner, divulgação de imprensa, site e demais meios de comunicação existentes.

13 - CÓDIGO DE ÉTICA NA ÁREA TÉCNICA E CONDUTA DOS TÉCNICOS NO SHIAI-JO

13.1 - Criação e Destinação da Área Técnica:

Fica estabelecida a existência de uma área exclusiva para os técnicos e responsáveis técnicos durante as competições da LIPEJU, a ser localizada em zona determinada, de forma a preservar a integridade do shiai-jo e evitar interferências indevidas nas áreas destinadas aos atletas e árbitros sendo a mesma opcional e regulamentada pela organização de cada competição.

13.2 - Uso e Acesso:

O acesso à área técnica será restrito aos profissionais devidamente credenciados anualmente e designados para acompanhar a competição. É vedada a invasão ou uso indevido deste espaço, de modo a garantir que os ambientes de disputa permaneçam exclusivamente para os competidores e oficiais.

13.3 - Conduta Esperada:

Durante a permanência na área técnica, os técnicos deverão manter uma postura de respeito e autocontrole. Fica expressamente proibida qualquer atitude que se caracterize como exaltada ou desrespeitosa, bem como manifestações que possam comprometer a harmonia e a organização do evento.

13.4 - Penalidades por Desrespeito:

No caso de atitudes que extrapolem os limites do respeito e da cordialidade, o técnico estará sujeito à aplicação de medidas disciplinares, que poderão incluir, dentre outras:

- ✓ Advertência verbal ou por escrito;
- ✓ Suspensão temporária do direito de acompanhar as competições;



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

- ✓ Outras sanções que se fizerem necessárias, conforme o grau e a reincidência da infração, aplicadas pela Comissão de Ética da LIPEJU.

13.5 – Advertências da Arbitragem:

Em casos de necessidade de Advertência pela equipe de arbitragem, o árbitro, coordenador de arbitragem ou diretor de arbitragem, deverá se dirigir ao técnico com o braço esticado a sua frente com a palma da mão voltada ao técnico, simulando um gesto de Matte e proferir a frase “por favor” onde ficará entendido como primeira advertência ao técnico em questão.

Como segunda e última advertência o árbitro executará o mesmo gesto porem após proferir o “por favor” deverá solicitar cordialmente ao técnico que se retire da área técnica e conseqüentemente do shiai-jo, ficando este impossibilitado de retornar a área técnica e ao shiai-jo durante essa competição, passando a frequentar a mesma apenas na área destinada ao público geral.

Em casos onde o técnico não atender a solicitação de se retirar do shiai-jo, a competição será paralisada até que o mesmo atenda ao pedido.

13.6 - Direito à Ampla Defesa:

Antes da aplicação de qualquer penalidade, o técnico terá garantido o direito de apresentar sua defesa salvo a punição de se retirar da área técnica em desacordo ao item **13.5**, sendo analisado o caso de forma individualizada, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 – Da Soberania da Arbitragem:

Durante as competições, e em momento das lutas, as decisões tomadas pela equipe de arbitragem são soberanas e inquestionáveis no momento do evento, devendo ser respeitadas integralmente por técnicos, atletas e demais envolvidos.

13.8 – Procedimento para Questionamentos:

Eventuais questionamentos sobre decisões de arbitragem deverão ser formalizados após o término da competição, seguindo o trâmite de abertura de processo junto a Comissão de Ética da LIPEJU, conforme as normas estabelecidas neste Código. Não serão admitidos questionamentos, interpelações ou discussões durante a realização do evento, preservando-se assim a **ordem, a disciplina e o bom andamento da competição**.



LIGA PERNAMBUCANA DE JUDÔ

Fundada em 23 de janeiro de 2003 - CNPJ 05.727.026/0001-50

Decreto Federal 2.574 - Lei Nº 9.615 de 24 de março de 1998

Filiada a Liga Nacional de Judô- Br.

www.lipeju.com.br

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Compete às Comissões Disciplinares:

I – Processar e julgar em primeira instância as ocorrências em competições estaduais, organizadas ou autorizadas pela LIPEJU com amplo direito de defesa;

Parágrafo Primeiro: Em caso de insatisfação entre as partes poderá ser feito recurso ao TJD com amplo direito de defesa e pagamento de custas.

14.2 – Os casos extremos serão levados diretamente ao Tribunal de Justiça Desportiva e em situações determinadas pelo Estatuto para a AGE.

14.3 - Os temas abordados neste Código de Ética servem para fortalecimento e a preservação do Judô tradicional.

Recife, 17 de outubro de 2025

Adierson Erasmo de Azevedo Sobrinho

Registro LIPEJU 3760

Representante da Comissão de Ética da LIPEJU

Relator do Código de Ética da LIPEJU

Sergio Ricardo Carvalho de Mendonça

Registro LIPEJU 1273

Presidente da Comissão de Ética da LIPEJU

Pedro Igor Machado Dassunção Torres

Registro LIPEJU 3905

Presidente da LIPEJU